

Sumário

DECRETO № 2359 2024	2
DECRETO № 2360 2024	6
DECRETO № 2361 2024	9
DECRETO № 2362 2024	13
DECRETO № 2363 2024	21
DECRETO № 2364 2024	22
DECRETO № 2365 2024	23
DECRETO № 2366 2024	36
DECRETO № 2367 2024	39
DECRETO № 2368 2024	48
DECRETO № 2369 2024	69

Jornal Oficial

Edição nº 008/2024

Expediente

O Jornal Oficial de Quadra é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Quadra.

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Quadra poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico: https://www.quadra.sp.gov.br/diariooficial.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.145/0001-06 **Endereço**: Rua José Carlos Silveira, 36 **Telefone**: (15) 3253-9000 / (15) 99698-

7888

Site: https://www.quadra.sp.gov.br **Funcionamento**: Segunda à sexta-feira, das

08h às 12h e das 13h às 17h

Câmara Municipal de Quadra CNPJ: 01.612.149/0001-94

Endereço: Rua João Antônio Lobo, 622

Telefone: (15) 3253-1104



"Capital do Milho Branco"

Paco Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº. 2359/2024 De 22 de fevereiro de 2024

> "Dispõe sobre repasse financeiro à Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra, e dá outras providências".

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de Ouadra, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e especialmente das contidas na 917/2023;

DECRETA

Art. 1º. - Fica o Departamento de Finanças da Prefeitura de Quadra, autorizado a repassar recursos financeiros a Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a título de repasse financeiro, referente ao mês de fevereiro de 2024.

Parágrafo único: Os recursos de que trata o caput deste artigo serão creditados em conta do Banco do Brasil.

Art. 2º. - A Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra deverá prestar contas mensalmente até o dia 20 do mês subsequente e anualmente dos recursos subvencionados nos moldes da Instrução nº 01/2020, atualizada pela resolução 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro de 2025.

§ 1º. - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser encaminhada através de oficio dirigido ao Prefeito Municipal, e vir acompanhada dos seguintes

 I – Indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos de despesa, em conformidade com o anexo I deste Decreto;

 II – Atestado da existência e funcionamento da Entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Federal ou Estadual, com jurisdição no município sede da Entidade.

III - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, com cópia da Ata da reunião que aprovou as contas.

IV - Cópia do Extrato Bancário onde demonstre o recebimento

dos recursos, bem como dos cheques correspondentes.

 V – Cópia do Balanço/Balancete ou Demonstração da Receita e Despesas, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

VI - Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria em

Exercício.



Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000



www.quadra.sp.gov.br





"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº. 2359/2024 De 22 de fevereiro de 2024

VII - Indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, através de carimbo com os seguintes dizeres "Contribuição PM-QUADRA, a que se referem, extraindo-se, em seguida as cópias que serão juntadas na prestação de contas.

§ 2º. – No ato da apresentação da prestação de contas deverão ser apresentados os originais dos documentos, juntamente com cópias, para a devida autenticação pela Prefeitura Municipal, sendo de que os documentos originais ficarão arquivados na Entidade beneficiaria à disposição dos Órgãos Fiscalizadores, podendo ser requisitados para verificação.

Art. 3°. – A não prestação de contas, ou a sua apresentação de forma irregular, ensejará no bloqueio dos repasses futuros, bem como na comunicação aos demais Órgãos Fiscalizadores.

Art. 4°. – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Unidade Executora – 02.07.01 - Agricultura e Meio Ambiente Funcional Programática: 20.606.0009.2028 – A. Coleta Mat. Recicláveis de Quadra Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições Ficha: 237

Art. 5°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Quadra, 22 de fevereiro de 2024.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE Prefeita Municipal

Registrado em livros próprios e publicado no web site e no átrio da Prefeitura de Quadra na data supra.

Cristiano Soares
Assistente Administrativo

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

CNPJ 01 612 145/0001-06



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº. 2359/2024 De 22 de fevereiro de 2024

ANEXO RP-14 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - AUXÍLIOS / SUBVENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES

ÓRGÃO CONCESSOR:
TIPO DE CONCESSÃO: (1)
LEI AUTORIZADORA:
OBJETO:
EXERCÍCIO:
ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
CNPJ:
ENDEREÇO e CEP:
RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE:
VALOR TOTAL RECEBIDO:
ORIGEM DOS RECURSOS(2):

DEMONSTRA	TIVO DOS REPASSES PÚBLIC	TOD RECEDIE	
VALORES PREVISTOS - R\$	DOC. DE CRÉDITO Nº	DATA	VALORES REPASSADOS - R\$
RECEITA COM APL	ICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPA	SSES PÚBLICOS	
	and the same of th	TOTAL	
	ICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPA ECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS	TOTAL	

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da entidade beneficiária (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos no exercício supra mencionado, na importância total de R\$ _____ (por extenso).

DEMONSTRATIVO D	AS DESPESAS REALIZADAS	
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	VALOR APLICADO R\$
	TOTAL DAS DESPESAS	
VALOR	RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO DEVOLVIDO AO ÓRGÃO CONCESSOR	
112001	PLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE	

0	Rua José Carlos da Silveira, Quadra - SP	36 - Jd.	Sto. Antonio - CEF	18255-000
	Quadra - SP			



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº. 2359/2024 De 22 de fevereiro de 2024

RELAÇÃO DAS DESPESAS (4)					
DATA DO DOCUMENTO	ESPECIFIC AÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL (3)	CREDOR	NATUREZA DA DESPESA RESUMIDAMENTE	VALOR (RS)	
			TOTAL		

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada, examinada pelo Conselho Fiscal, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Concessor.

LOCAL e DATA:

DIRIGENTE: (nome, cargo e assinatura)

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: (nomes e assinatura)

- (1) Auxílio, subvenção ou contribuição.
- (2) Origem dos recursos: federal, estadual ou municipal, devendo ser elaborado um Anexo para cada fonte de recurso.
- (3) Notas Fiscais e recibos.
- (4) No rol das despesas incluir também os gastos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

0

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000



CNPJ: 01.612.145/0001-06

68

- 4



"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2360/2024 De 22 de fevereiro de 2024

> "Dispõe sobre repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tatuí, e dá outras providências".

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal nº 917/2023;

DECRETA

Art. 1°. – Fica o Departamento de Finanças da Prefeitura de Quadra, autorizado a repassar recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tatuí, no valor de R\$ 13.833,00 (Treze mil oitocentos e trinta e três reais), a título de repasse financeiro, referente ao mês de fevereiro de 2024.

Parágrafo único: Os recursos de que trata o caput deste artigo serão creditados em conta do Banco do Brasil.

Art. 2°. – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tatui deverá prestar contas mensalmente até dia 20 do mês subsequente e prestar contas anual dos recursos subvencionados nos moldes da Instrução nº 01/2020, atualizadas pela resolução 11/2021 – do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro de 2025.

§ 1º. – A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser encaminhada através de oficio dirigido à Prefeita Municipal, e vir acompanhada dos seguintes documentos:

 $I-Indicar\ os\ recursos\ recebidos\ e\ descrever\ resumidamente\ os\ documentos\ de\ despesa,\ em\ conformidade\ com\ o\ anexo\ I\ deste\ Decreto;$

II – Atestado da existência e funcionamento da Entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Federal ou Estadual, com jurisdição no município sede da Entidade.

III - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, com cópia da Ata da reunião que aprovou as contas.

IV – Cópia do Extratos Bancários onde demonstre o recebimento dos recursos, bem como dos cheques correspondentes.

V – Cópia do Balanço/Balancete ou Demonstração da Receita e Despesas, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

VI - Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria em

Exercicio

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

VII - Indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, através de carimbo com os seguintes dizeres "Contribuição PM-QUADRA, a que se referem, extraindo-se, em seguida as cópias que serão juntadas na prestação de contas.

§ 2º. – No ato da apresentação da prestação de contas deverão ser apresentados os originais dos documentos, juntamente com cópias, para a devida autenticação pela Prefeitura Municipal, sendo de que os documentos originais ficarão arquivados na Entidade beneficiaria à disposição dos Órgãos Fiscalizadores, podendo ser requisitados para verificação.

Art. 3°. – A não prestação de contas, ou a sua apresentação de forma irregular, ensejará no bloqueio dos repasses futuros, bem como na comunicação aos demais Órgãos Fiscalizadores.

Art. 4°. – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.03 – Secretaria de Educação Unidade Executora – 02.03.01 – Ensino Fundamental Funcional Programática: 12.367.0005.2032 – Subvenção Apae - Tatul Categoria Econômica: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.08 — Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social Unidade Executora — 02.08.02 — Fundo Municipal de Assistência Social Funcional Programática: 08.242.0012.2032 — Subvenção Apae - Tatul Natureza da Despesa: 3.3.50.43 — Subvenções Sociais

Art. 5°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Quadra, 22 de fevereiro de 2024.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE Prefeita Municipal

Registrado em livros próprios e publicado no web site e no átrio da Prefeitura de Quadra na data supra.

CRISFIANO SOARES (Assistente Administrativo

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP

- 2



tans†					Branco'' Darci Soares
		4	ANEXO I		
ÓRGÃO CONCESS ORGÃO BENEFICI ENDEREÇO: DATA DE RECEBI	ARIO:			DRA	
(nome comprovadora da PREFEITURA MUN recursos estes re	da entidade), aplicação dos VICIPAL DE Q ecebidos para	vem indicar, n s recurso rec UADRA, na im a a manuter	portância de R\$	detalhada, a (dia, mo	documentação ês e ano), da _(por extenso), serviços de
Data do Documento	Especificação do Documento (NF ou Recibo)	N° Cheque	Natureza da Despesa	Favorecido	VALOR- RS
	()
Total: R\$					
Total: R\$ Declaramos, na quentidade), sob as per aplicação dos recurs	enas da Lei, qu	ue a document	ação acima rela	acionada con	(nome da nprova a exata
Declaramos, na quentidade), sob as pe	enas da Lei, qu	ue a document	ação acima rela	acionada con	
Declaramos, na que entidade), sob as pe aplicação dos recurs	enas da Lei, qu sos recebidos po	ue a document ara os fins indi	ação acima rela icados.	acionada con	nprova a exata



"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº. 2361/2024 De 22 de fevereiro de 2024

> "Dispõe sobre repasse financeiro à Associação de Produtores Rurais de Quadra, e dá outras providências".

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e especialmente da Lei 917/2023.

DECRETA

Art. 1º. – Fica o Departamento de Finanças da Prefeitura de Quadra, autorizado a repassar recursos financeiros a Associação de Produtores Rurais de Quadra, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a título de repasse financeiro, referente ao mês de janeiro de 2024.

Parágrafo único: Os recursos de que trata o caput deste artigo serão creditados em conta do Banco do Brasil.

Art. 2°. – A Associação de Produtores Rurais de Quadra deverá prestar contas mensalmente até o dia 20 do mês subsequente e anualmente dos recursos subvencionados nos moldes da Instrução nº 01/2020, atualizadas pela resolução 11/2021 – do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro de 2025.

§ 1º. – A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser encaminhada através de oficio dirigido ao Prefeito Municipal, e vir acompanhada dos seguintes documentos:

 $I-{\it Indicar\ os\ recursos\ recebidos\ e\ descrever\ resumidamente\ os\ documentos\ de\ despesa,\ em\ conformidade\ com\ o\ anexo\ I\ deste\ Decreto;}$

II – Atestado da existência e funcionamento da Entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Federal ou Estadual, com jurisdição no município sede da Entidade.

III - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, com cópia da Ata da reunião que aprovou as contas.

IV – Cópia do Extratos Bancários onde demonstre o recebimento dos recursos, bem como dos cheques correspondentes.

V – Cópia do Balanço/Balancete ou Demonstração da Receita e Despesas, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

VI - Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria em

Exercício.



Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000









"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº. 2361/2024 De 22 de fevereiro de 2024

VII - Indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, através de carimbo com os seguintes dizeres "Contribuição PM-QUADRA, a que se referem, extraindo-se, em seguida as cópias que serão juntadas na prestação de contas.

§ 2º. – No ato da apresentação da prestação de contas deverão ser apresentados os originais dos documentos, juntamente com cópias, para a devida autenticação pela Prefeitura Municipal, sendo de que os documentos originais ficarão arquivados na Entidade beneficiaria à disposição dos Órgãos Fiscalizadores, podendo ser requisitados para verificação.

Art. 3°. – A não prestação de contas, ou a sua apresentação de forma irregular, ensejará no bloqueio dos repasses futuros, bem como na comunicação aos demais Órgãos Fiscalizadores.

Art. 4°. – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.07 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Executora – 02.07.01 - Agricultura e Meio Ambiente
Funcional Programática: 20.606.0009.2029 – Assoc. de Produtores Rurais de Quadra
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições
Ficha: 229

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Quadra, 22 de fevereiro de 2024.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE Prefeita Municipal

Registrado em livros próprios e publicado no web site e no átrio da Prefeitura de Quadra na data supra.

CRISTIANO SOARES
Assistente Administrativo

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº. 2361/2024 De 22 de fevereiro de 2024

ANEXO RP-14 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - AUXÍLIOS / SUBVENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES

ÓRGÃO CONCESSOR:
TIPO DE CONCESSÃO: (1)
LEI AUTORIZADORA:
OBJETO:
EXERCÍCIO:
ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
CNPJ:
ENDEREÇO e CEP:
RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE:
VALOR TOTAL RECEBIDO:
ORIGEM DOS RECURSOS(2):

DEMONSTRA	TIVO DOS REPASSES PÚBLI	COS RECEBID	OS
VALORES PREVISTOS – R\$	DOC. DE CRÉDITO Nº	DATA	VALORES REPASSADOS - RS
RECEITA COM APL	 ICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPA	SSES PÚBLICOS TOTAL	
1	RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS I		

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da entidade beneficiária (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos no exercício supra mencionado, na importância total de R\$______ (por extenso).

DEMONSTRATIVO DA	IS DESPESAS REALIZADAS	
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	VALOR APLICADO R\$
	TOTAL DAS DESPESAS RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO	
VALOR I	DEVOLVIDO AO ÓRGÃO CONCESSOR LICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE	

0	Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP
85	A



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº. 2361/2024 De 22 de fevereiro de 2024

RELAÇÃO DAS DESPESAS (4)					
DATA DO DOCUMENTO	ESPECIFIC AÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL (3)	CREDOR	NATUREZA DA DESPESA RESUMIDAMENTE	VALOR (RS)	
			TOTAL		

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada, examinada pelo Conselho Fiscal, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Concessor.

LOCAL e DATA:

DIRIGENTE: (nome, cargo e assinatura)

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: (nomes e assinatura)

- (1) Auxílio, subvenção ou contribuição.
- (2) Origem dos recursos: federal, estadual ou municipal, devendo ser elaborado um Anexo para cada fonte de recurso.
- (3) Notas Fiscais e recibos.
- (4) No rol das despesas incluir também os gastos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

Q Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000



"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2362/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

"Regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação de fiscais e gestores de contratos, nas áreas de que trata a Lei Nacional nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, com supedâneo na Lei 921 de 07 de fevereiro de 2024, e considerando a Lei 14.113/2021

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito da Administração do Município de Quadra/SP, a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação de fiscais e gestores de contratos, nas áreas de que trata a Lei Nacional nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO, ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Do Agente de Contratação

Art. 2º - O agente de contratação será designado pela autoridade competente dentre servidores públicos efetivos da Administração para tomar decisões,

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP

el s



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Somente poderão ser designados como agente de contratação servidores efetivos que:

 I - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compativel ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

II - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhistae civil.

Art. 4º - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes

ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poderrequisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - coordenar a sessão pública e o envio de lances; c)
 - verificar e julgar as condições de habilitação;
 - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das e)

propostas;

- indicar o vencedor do certame; n
- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e g)
- encaminhar o processo devidamente instruído, após h) encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
- atuar em todos os processos administrativos de contratação, inclusive processos de adesão à atas de registros de preços, contratações direta e procedimentos auxiliares, salvo quando se fizer substituir pela Comissão de Contratação ou outra Comissão Especial que venha a ser designada.
- § 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. $7^{\rm g}$, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- § 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 5º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação de que trata o art. 10 deste decreto.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



Prefeitura Municipal de Quadra "Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

Art. 6º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II Da Equipe de Apoio

Art. 7º - A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Parágrafo único - A equipe de apoio é dispensada nos processos de dispensa de licitação enquadradas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 quando o valor estimado da contratação não exceder à 25% (vinte e cinco por cento) dos valores consignados nestes incisos.

Art. 8º - Poderá ser nomeada equipe de apoio técnica especifica para a contratação de um determinado objeto, sempre que sua complexidade técnica ou intelectual assim o exigirem.

Art. 9º - Além de observar o disposto pelos incisos I e II do art. 3º deste Decreto, os membros da equipe de apoio deverão ser, preferencialmente, servidores públicos efetivos da Administração Pública.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP

86 B



Prefeitura Municipal de Quadra "Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

Secão III Da Comissão de Contratação

Art. 10 - A Comissão de Contratação, formada por no mínimo 03 (três) membros, será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares nos casos que envolvam bens ou serviços especiais.

Art. 11 - Os agentes públicos indicados para compor a Comissão de Contratação deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo da Administração

Pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compativel ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo deparentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 12 - Para a condução da modalidade de licitação diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta exclusivamente por servidores efetivos, admitida a contração de profissionais para o assessoramento técnico da comissão.

Art. 13-Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre

outras:

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

 I- substituir o agente de contratação, nos termos do art. 5º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 4° ;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos aplicáveis, quando os procedimentos envolverem bens e serviços especiais;

Art. 14 - A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 15 - Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção IV Do Pregoeiro

Art. 16 - O pregoeiro será designado pela autoridade competente dentre servidores públicos efetivos da Administração para tomardecisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, quando adotada a modalidade pregão.





"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

Parágrafo único - Aplica-se ao pregoerio o disposto no art. 3º deste

decreto.

Art. 17 - Ao pregoeiro compete o exercício das atribuições designadas ao agente de contratação, quando adotada a modalidade pregão.

Seção V

Dos Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 18 - Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 1º Aplica-se aos gestores e ficais o disposto no art. 11 deste

decreto.

§ 2º Para cada contrato administrativo e ata de registro de preços deverá ser designado um fiscal titular e um suplente.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas ausências legais ou impossibilidades especiais e responderá por todos os atos praticados durante a execução do contrato e/ou ata de registro de preços.

§ 4º A fiscalização contratual obedecerá as disposições normativas vigentes no âmbito municipal.

Art. 19 - Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



Prefeitura Municipal de Quadra "Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

Seção VI Das Vedações

Art. 20 - Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetiveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 21 - Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 27 de fevereiro de 2024.

LHEONIDES DE OLIVEIRA MUNICIPAL Prefeita Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ELISEU CAMARGU Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO 2363/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a designação de servidores para a Comissão de Contratação e Agente de Contratação no âmbito da Prefeitura Municipal de Quadra-SP"

A Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, com supedâneo na Lei 921 de 07 de fevereiro de 2024, e considerando a Lei 14.113/2021

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores públicos municipais como membros da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Quadra na forma que segue, em caráter especial, para exercer as funções descritas no Decreto Municipal 2362/2024:

I- EDSON GALVÃO DA SILVEIRA - servidor pública devidamente qualificada no respectivo prontuário funcional – Titular;

II- ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES – servidora pública devidamente qualificada no respectivo prontuário funcional – Titular;

III- LUCINEIA PALMIRA DE BARROS - servidora pública devidamente qualificada no respectivo prontuário funcional – Suplente.

Art. 2º - Nomear o servidor público municipal EDEMILSON LOBO como Agente de Contratação, para exercer as funções descritas no Decreto Municipal 2362/2024.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua

Quadra, 27 de fevereiro de 2024.

LHEONIDES DE OLIVEIRA MUNICIPAL Prefeita Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ELISEU CAMARGO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP

publicação.

CNPJ 01 612 145/0001-06



"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO 2364/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a designação de servidores para a composição de equipe de apoio e pregoeiro para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Quadra-SP"

A Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, com supedâneo na Lei 921 de 07 de fevereiro de 2024, e considerando a Lei 14.113/2021

DECRETA

Art. 1º - Ficam designados para atuarem como membros da equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Quadra-SP, para exercer as funções descritas no Decreto Municipal 2362/2024, os seus servidores:

 I - ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES, servidora pública devidamente qualificada no respectivo prontuário funcional;

 II – EDSON GALVÃO DA SILVEIRA, servidor público devidamente qualificado no respectivo prontuário funcional;

 ${\bf Art.~2^o - } \ {\bf Designar~para~atuar~como~pregoeiro~em~licitações~na~modalidade~de~pregão,~no~âmbito~da~Prefeitura~Municipal~de~Quadra,~o~seu~servidor:$

EDEMILSON LOBO - servidor público devidamente qualificado no respectivo prontuário funcional, para exercer as funções descritas no Decreto Municipal 2362/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

Quadra, 27 de fevereiro de 2024.

LHEONIDES DE OLIVEIRA MUNICIPAL Prefeita Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ELISEU CAMARGO

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP

publicação.



"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO 2365/2024

DECRETO 2365/2024
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Regulamenta as peças de planejamento das contratações públicas realizadas com base na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a **Lei Orgânica** Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito da Administração do Município de Quadra/SP, as peças voltadas ao planejamento das contratações públicas realizadas com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021.

Art. 2º - São peças de planejamento que deverão ser observadas quando da realização dos processos licitatórios e de contratação direta:

- I Plano Anual de Contratação;
- II Catálogo Eletrônico de Padronização;
- III Estudo Técnico Preliminar;
- IV Matriz de Alocação de Riscos;
- V- Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, conforme o caso.

CAPÍTULO II DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º - O Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, será consolidado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa após manifestação prévia dos demais órgãos que compõem a Administração Direta.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000



"Capital do Milho Branco" Paco Municipal José Darci Soares

Art. 4º - Os órgãos e entidades da administração deverão elaborar seus planos setoriais de contratação anual e encaminhá-los para a Secretaria Municipal de Governo e Administração até o dia 30 de junho de cada exercício financeiro.

§ 1º - Dos planos setoriais deverão constar:

I - as compras, as obras e os serviços, gerais e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

 II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º - Para a estimativa de que trata o inciso II, do § 1º, poderá ser considerado o histórico de contratações realizadas em exercícios anteriores.

Art. 5º - De posse dos Planos Setoriais, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa consolidará as expectativas de contratação para o exercício financeiro subsequente, e elaborará o Plano de Contratação Anual até o dia 31 de agosto, a fim de subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - O planejamento de compras, obras, serviços gerais e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

 II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

 III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas,

técnicas ou de desempenho, quando couber; Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente

vantajoso;

 c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º - Durante a sua execução, o Plano de Contratação Anual e os setoriais de cada órgão ou entidade poderão ser alterados, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação e de que haja demonstração de sua compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - O Plano de Contratações Anual e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Quadra e será observado pelos órgãos e entidades municipais na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 7º - 0 órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:

I - o tipo de item, com a completa caracterização;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação;

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e

X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

Art. 8º - O Agente de Contratações ou a Comissão de Contratação, conforme o caso, somente aceitará o protocolo de processos licitatórios que se adequem ao Plano

de Contratações Anual.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

Plano



"Capital do Milho Branco" Paco Municipal José Darci Soares

Parágrafo único - Caso a inadequação decorra de inobservância do prazo estabelecido para a contratação, O Agente de Contratações ou a Comissão de Contratação, conforme o caso, poderá protocolar a demanda, desde que acompanhada da motivação

Art. 9º - Compete aos órgãos e entidades solicitantes indicar expressamente nos documentos de formalização de demandas o enquadramento de sua solicitação no correspondente Plano Anual de Contratação.

CAPÍTULO III DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÃO

Art. 10 - O Catálogo Eletrônico de Padronização é o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela Administração Pública.

Parágrafo único - Enquanto não elaborado o catálogo de âmbito municipal, a administração do Município de Quadra poderá adotar o Catálogo Eletrônico constante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 11 - O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 12 - O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes 86 8 elementos:

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

 I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

 II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

 a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

 b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

 VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

 IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

 X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

 XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como

logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP

CNPJ 01 612 145/0001-06



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º - A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 3º - A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 4º - Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 5º - Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes àquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 6º - Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Art. 13 - O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 14 - Na confecção do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

Art. 15 - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I - é facultativa:

a) para as dispensas de licitação previstas nos incisos IV, "a" e "e", VII e VIII do art. 75, da Lei n^{o} 14.133, de 1^{o} de abril de 2021;

b) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2^{o} a 7^{o} , do art. 90, da Lei n^{o} 14.133, de 1^{o} de abril de 2021;

c) contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

 d) alienação bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, mediante modalidade de licitação leilão.

II - é dispensada:

- a) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada e de obras de engenharia;
- b) para as dispensas de licitação previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) para processos que se repitam dentro do prazo de 18 meses, contados da data da elaboração do último Estudo Técnico Preliminar relacionado ao mesmo objeto, podendo nestes casos, ser utilizado o Estudo Técnico Preliminar anterior;

III - poderá se limitar ao preenchimento dos requisitos mínimos indicados no § 1º, do art. 8º, deste Decreto, nos casos de bens cuja aquisição seja corriqueira e/ou o objeto seja comum e/ou cujo funcionamento, operacionalidade e aperfeiçoamento à necessidade pública seja atestado por contratações anteriores.

Art. 16 - Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 17- Nos casos em que os recursos para execução do objeto derivem de transferências voluntárias da União ou do Estado, deverão ser observadas as regras da previstas

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP

9,6



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

CAPÍTULO V DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Art. 18 - O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

Art. 19 - A matriz de alocação de riscos é obrigatória na contratação de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada, semiintegrada e facultativa nos demais casos.

Art. 20 - Na elaboração da matriz de alocação de riscos deverão ser observadas as regras previstas no art. 22, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 21 - O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando- os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º - A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º - Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

 \S 3º - A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º - A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

Quadra - SP
Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

- § 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
- I às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I, do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- II ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
- § 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários à sua identificação, alocação e quantificação financeira.

CAPÍTULO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

- Art. 22 O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
- § 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, do caput do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá conter as seguintes informações:
- I definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- II fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



objeto;

Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do

IV - requisitos da contratação;

 V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

 VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

 X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

 XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

 XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

 XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

 XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º - O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º - O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo Secretário Municipal competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo

e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

Art. 23 - O Termo de Referência será utilizado para a aquisição de bens e prestação de serviços em geral, bem como para obras e serviços de engenharia comuns nos casos em que o ETP demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

Art. 24 - O Termo de Referência deverá ser elaborado de forma clara e objetiva, vedada a inserção de critérios e requisitos que possam comprometer a competitividade.

Art. 25 - As obras e o serviços de engenharia deverão ser licitados e/ou contratados de acordo com Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo, a depender do regime de contratação adotado, observada a exceção de que trata o art. 18 deste decreto.

Art. 26 - Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 27 - Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 28 - Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

II- quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";

IV - no caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

 $\mbox{\bf V-a} \ \mbox{marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver} \\ \mbox{risco à execução adequada às especificações.}$

Art. 29 - As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I - denominação e local da obra;

II - nome da entidade executora;

III - tipo de projeto;

IV - data;

V- nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

Art. 30 - Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI, do art. 6^{o} , da Lei Federal n^{o} 14.133, de 2021.

Art. 31 - Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

Art. 32 - Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 33 - É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Nos casos em que os recursos para execução do objeto derivem de transferências voluntárias da União ou do Estado, deverão ser observadas as regras da legislação específica.

Art. 35 -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 27 de fevereiro de 2024.

LHEONIDES DE OLIVEIRA MUNICIPAL Prefeita Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ELISEU CAMARGO

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2366/2024 De 27 de fevereiro de 2024

"Regulamenta o disposto pelo art. 20, § $1^{\rm o}$ da Lei Nacional $n^{\rm o}$ 14.133, de 01 de abril de 2021, para fins de enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a <u>Lei Orgânica</u>;

- Considerando a imposição contida no § 1º do art. 20 da Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta do Município de Quadra - SP, os limites para aquisição de bens de consumo nas categorias comum e luxo.

Art. 2º - Para fins deste Decreto consideram-se:

- I Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
- a) durabilidade em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- **b)** fragilidade facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade adquirido para fins de utilização como matériaprima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

Rua José Carlos da Silvelra, Bem de Luxo Arbent de consumo concalta elasticidade-renda da demanda, Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

identificável por meio de características tais como, ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte;

 III - Bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º - Na avaliação quanto ao enquadramento do bem como de luxo, além do disposto pelo inciso II do artigo anterior, serão considerados:

 I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado emodificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo enquadrado na definição do inciso II do caput do art. 2º:

 ${\bf I}$ - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

 ${\bf II}$ - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único - É vedada, ainda, a inclusão por órgãos e entidades da Administração Pública, no objeto da licitação, ou mesmo processos de dispensa e inexigibilidade, de especificação de compra de bebida alcoólica, sob quaisquer modalidades.

Art. 6º - As unidades de contratação dos órgãos e das entidades identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº **14.133**, de 2021.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

Parágrafo único - Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º - Quando a aquisição de bens de consumo tiver por fonte de custeio recursos financeiros percebidos da União e sejam oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposiçõe contidas no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 27 de fevereiro de 2024.

LHEONIDES DE OLIVEIRA MUNICIPAL Prefeita Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2367/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviçosem geral no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de QUADRA."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta do Município de QUADRA/SP, os procedimentos administrativos a serem adotados para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação deserviços em geral.

§ 1º - O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que deverão ser realizados emobservância ao disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

 $\S 2^{\circ}$ - Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como para fins de aferir a vantagem na prorrogação de contratos administrativos, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 2º - A pesquisa de preços será materializada em documento de balizamento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso,
 da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas, com indicação do preço unitário e quantidade, CNPJ do fornecedor, razão social, número da ata de registros de preços ou contrato utilizado dentre outros elementos necessários para a qualificação da fonte obtida;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

 V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

e

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 4º deste Decreto.

§ 1º - Deverá constar, ao final da planilha de preços/balizamento, a declaração expressa do servidor quanto a sua integral responsabilidade pelo balizamento e pesquisa de preços realizada e pela fidelidade das informações prestadas.

§ 2º - O balizamento de preços deverá conter todos os dados funcionais do servidor público responsável por sua elaboração, ser vistado em todas as suas páginas e rubricado ao final.

Art. 3º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único - No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compativel com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Art. 4º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinadaou não:

 I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e- mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

 ${f V}$ - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

 \S 1º - Qualquer que seja o parâmetro adotado, deverão ser apresentados, no mínimo, 03 (três) fontes de preços.

§ 2º - Nos casos de impossibilidade de cumprimento ao disposto pelo parágrafo anterior, o servidor responsável deverá apresentar justificativa expressa com os respectivos documentos de comprovação, os quais serão juntados no processo administrativo de contratação.

 \S 3º - A adoção dos parâmetros previstos nos incisos I e II do caput deve ser priorizada, justificando-se nos autos as hipóteses de impossibilidade de sua utilização.

§ 4º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

 $\label{eq:compative} \textbf{I} - \text{prazo de resposta conferido ao fornecedor compativel com a complexidade} \\ \text{do objeto a ser licitado;}$

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereços físico e/ou eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão; e
 - e) nome completo e identificação do responsável.
- III informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
- IV registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput;
- ${f V}$ a juntada da cópia do Cartão CNPJ da empresa cotada em anexo ao orçamento apresentado;
- VI a possibilidade do orçamento ser apresentado em via original ou cópia autenticada, salvo quando enviado em anexo no e-mail eletrônico oficial da empresa emitente ao e-mail oficial do Município, quando será admitida a cópia do documento.
- § 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
- § 6º No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntando aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem e a data da pesquisa.
- § 7º Nos casos em que os preços públicos utilizados tiverem sido firmados há mais de 01 (um) ano, o servidor responsável deverá realizar a sua atualização de acordo com o índice previsto no instrumento utilizado, juntando aos autos, neste caso, o documento que demonstre o percentual encontrado, salvo quanto o valor já tiver sido ajustado pelo órgão de origem.





"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

§ 8º - Inexistindo previsão de índice no instrumento utilizado, o servidor deverá aplicar o menor percentual encontrado dentre aqueles índices que sejam compativeis com o objeto a ser licitado, tais como IGP-M, IPCA, INCC etc.

 $\label{eq:Art.52-Apesquisa} \textbf{Art.52-A} \ pesquisa \ de \ preços \ pode, \ dependendo \ do \ objeto, \ abranger \ qualquer \ região \ do \ País \ e, \ em \ casos \ específicos, \ devidamente justificados, \ mercados \ externos.$

 ${\bf Art.~6^2 - Nas~contratações~emergenciais,~o~valor~estimado~pode~ser~feito~com}$ base no valor do último contrato celebrado pela Administração Pública.

Parágrafo único - Caso não exista contrato anterior, o valor estimado será realizado diretamente com os potenciais fornecedores, sucedida de mapa comparativo indicando o fornecedor que oferecer a melhor proposta.

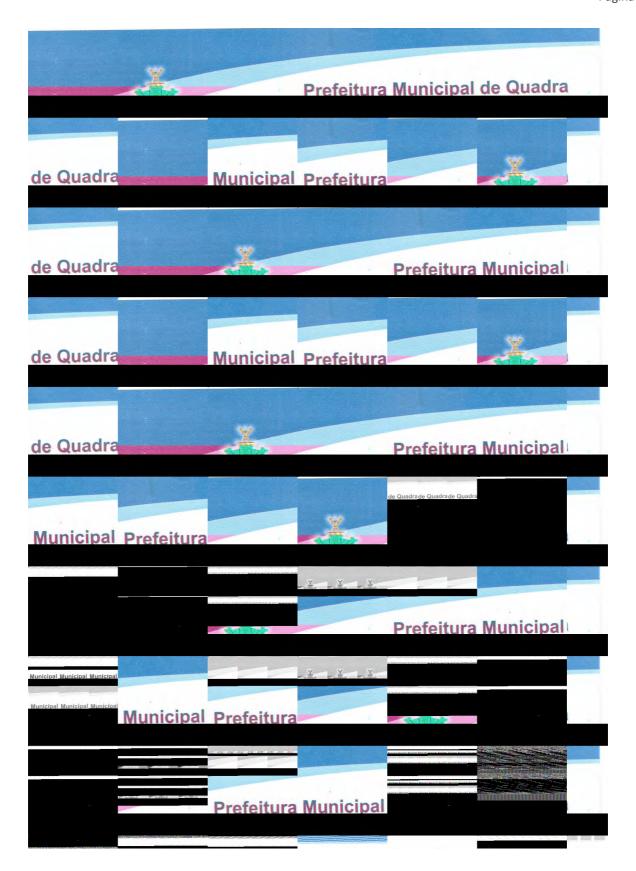
Art. 7º - Nos casos de aditivos contratuais que exijam a demonstração da vantajosidade econômica para a Administração, a Secretaria requerente deverá realizar a pesquisa de preços de que trata este Decreto como condição indispensável para arealização do Termo.

Art. 8º - As pesquisas de preços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área.

Art. 9º - Os documentos utilizados para a formalização do balizamento de preços devem ser juntados aos autos do processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de serviços.

Art. 10 - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 4º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000





"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

 $\S\,5^o$ - O procedimento do $\S\,4^o$ será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores,

Art. 12 - Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplicase o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único - A Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, será aplicada até que seja aprovada regulamentação específica no âmbito do Município de QUADRA/SP.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

- Art. 13 Compete ao setor demandante e ao servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços:
 - I Especificar o objeto e todas as condições de fornecimento;
 - II Realizar pesquisa de preços conforme as disposições deste Decreto;
 - III Estabelecer valor de referência para as licitações, dispensas e inexigibilidades;
- IV Zelar pela definição de especificações adequadas suficientes e sem direcionamento;
- ${f V}$ Realizar pesquisa de preços para comprovar a vantajosidade de aditamentos contratuais, conforme o caso.
 - VI Pautar-se pela padronização e eficiência das compras públicas.
- VII Realizar as cotações de acordo com o objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado.

VIII- Realizar a pesquisa de preços com a máxima amplitude de fontes, dando prioridade aos preços públicos praticados.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP

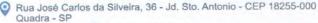


"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

- IX Definir o preço de referência, formalizando o processo de pesquisa de preços.
- X Atuar de forma isonômica e isenta de qualquer interesse que não seja a seleção da proposta mais vantajosa para aAdministração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- § 1º Os Secretários Municipais respondem, solidariamente, pela veracidade dos valores inseridos nas pesquisas realizadaspelos servidores.
- § 2º Será apurada a responsabilidade do servidor nos casos em que identificada manipulação, de qualquer espécie, dos dados pesquisados, bem como de preferência de marcas sem a devida justificativa e/ou sem o projeto prévio de padronização.
 - Art. 14 Compete ao Agente de Contratação juntamente com o Setor de Compras:
 - I Orientar e garantir o cumprimento das disposições deste Decreto.
 - II Impedir a tramitação de processos que não estejam de acordo com este Decreto;
- III Efetuar a devolução ao demandante nos casos em que o balizamento não observe os preceitos deste Decreto.
- Art. 15 Compete exclusivamente ao Agente de Contratação, Comissão de Contratação ou Pregoeiro:
 - I Processar a licitação com base no preço de referência;
- II Em caso de dúvidas acerca do preço referencial, submetê-la ao servidor responsável pela sua elaboração.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16 A pesquisa de preços de trata este Decreto terá validade de 06 (seis) meses a partir de sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras ou aditivos contratuais com o mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos.
- Art. 17 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo



el S



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 18 - Quando a aquisição de bens de consumo tiver por fonte de custeio recursos financeiros percebidos da União e sejam oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 27 de fevereiro de 2024.

LHEONIDES DE OLIVEIRA MUNICIPAL Prefeita Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ELISEU CAMARGO

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2368/2024 De 27 de fevereiro de 2024

> "Regulamenta no âmbito do Município de Quadra - SP o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dá outras providências."

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeia do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando o que dispõe os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

- Considerando a necessidade de atualização das regras e procedimentos adotados para a utilização do Sistema de Registro de Preços, devido a implementação da nova lei de licitações;

- Considerando a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar maiorceleridade nos processos de contratação, para aquisição de bens e prestação de serviços para o Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal.

Q Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP

(15) 3253-9000

www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos previstos nos regulamentos federais, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência, discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V- órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integrando à ata de registro de preços, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à referida ata.

VI- compra centralizada - compra ou contratações de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

Art. 4º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

 I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

 II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade,
 via compra centralizada;

 IV - quando, pela natureza do objeto, n\u00e3o for poss\u00edvel definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administra\u00e7\u00e3o.

Parágrafo único - No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I- existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II- necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO II ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA

Art. 5º - Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

 I- realizar procedimento de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar no que diz respeito à Intenção de Registro de Preços (IRP):

- a) os quantitativos considerados ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens; e
- c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.
- III deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

 V - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;

 VI - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 29, deste Decreto;

 VII - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VIII- confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

IX - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

X- gerenciar a ata de registro de preços;

XI - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

XII- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XIII- verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 4º deste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

 XIV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

XVI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5° do art. 30 deste Decreto, respeitado oprazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º - Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput deste artigo, serão efetivados antes da elaboração do edital e deseus anexos;

 \S 2º - O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes, para execução das atividades previstas nos incisos VII e IX do caput deste artigo.

§ 3º - No caso de compras centralizadas, promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

 \S 4º - O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão ou entidade gerenciadora.

CAPÍTULO III ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

Art. 6º - O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços,competindo-lhe:

 ${f I}$ - registrar sua intenção de registro de preços, mediante envio de solicitação com indicação dos itens e quantitativos que pretende registrar.

 II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhadas das informações referidas no inciso I deste artigo e respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais, observado o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 4º deste Decreto;

IV - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V- auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos VII e IX do caput do art. 5° deste Decreto.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

VI- tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII- assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII- zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades, decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora;

X- prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Disposições Gerais da Fase Preparatória

Art. 7º - É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

 I- quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens;

Parágrafo único - Nas situações referidas caput deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 8º - O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

§ 1º - Na hipótese de que trata o caput, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 2º - A pesquisa de que trata o § 1º deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da atade registro de preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

Seção II Da Intenção de Registro de Preços

Art. 9º - O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar procedimento de manifestação de intenção de registro de preços, a qual consistirá na expedição de solicitação formal de participação na licitação, observado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para manifestação.

Art. 10 - Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção III Da Licitação Para Registro de Preços

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, nos termos do art. 8º deste Decreto.

Art. 13. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

Art. 14. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº **14.133** de 1º de abril de 2021, e deverá dispor sobre:

 I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e
- d) por outros motivos justificados no processo;

 IV - a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto noedital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI- as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado odisposto nos arts. 24 a 26;

VII- o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao dolicitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazode validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto nosarts. 27 e 28 deste Decreto;

X - o prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

 XI - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XII - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

não participantes, observado o disposto nos incisos I e II do art. 31 deste Decreto, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

XIII - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva de que dispõe o inciso II do art. 17 deste Decreto.

XIV - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49, da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV Da Contratação Direta

Art. 15 - O Sistema de Registro de preços poderá ser adotado nos processos de contratação direta realizados pelo rito eletrônico, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º - Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I- os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72, da Lei n^{o} 14.133/2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, conforme previsto no art. 75, da Lei n^{o} 14.133/2021.

§ 2º - Admite-se a contratação direta para o registro de preços na hipótese de aquisição de medicamentos por força judicial, desde que haja justificativa que explicite ser essa compra iniciativa centralizada de governo.

Art. 16 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

CAPÍTULO V ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 17. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições paraformalização da ata de registro de preços:

 I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 14 deste Decreto;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º- O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso deimpossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

 I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de precos nas hipóteses previstas nos arts. 27 e 28.

 \S 4º - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado em pagina eletrônica do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 18 - Após os procedimentos de que trata o art. 17 deste Decreto, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n^{0} 14.133/2021, e neste Decreto.

§ 1º - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seutranscurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º - A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, poderá ser assinada por meio de assinatura el etrônica.

Art. 19 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 18, e observado odisposto no § 3º do art. 17 deste Decreto, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 1º - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

 I- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 2º - Nas hipóteses do § 1º, é obrigatória a prévia pesquisa de mercado a fim avaliar a compatibilidade do preço ofertado como praticado no mercado.

Art. 20 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 21 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação na página eletrônica oficial da

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

Prefeitura Municipal, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida, nos termos do disposto no art. 34 deste Decreto.

Art. 22 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Art. 23 - O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Diretoria de Finanças.

Art. 24 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou defato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n^{ϱ} 14.133/2021.

Art. 25 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º - Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

administrativas.

§ 2º - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 17 e art. 19 deste Decreto.

§ 3° - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 27 deste Decreto, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 deste Decreto.

Art. 26 - Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

§ 1º - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

§ 2º - De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I - negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

II - se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

Q Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000







"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, farse-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

III - se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

IV - em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do § 2º, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

V - não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos



Q Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



(15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Quadra "Capital do Milho Branco" Paco Municipal José Darci Soares

compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais

§ 3º - Se, no caso previsto pelo inciso I do parágrafo anterior, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

§ 4º - A revisão de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CAPÍTULO VI CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 27 - O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro depreços.

§ 2º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

Quadra - SF





"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

Art. 28 - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VII REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Art. 29 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora, entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º - O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º - O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§ 3º - Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com aredução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 4° - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



Qua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000







"Capital do Milho Branco" Paco Municipal José Darci Soares

CAPÍTULO VIII UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 30 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta do Município de Quadra/SP, que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II demonstração de que os valores registrados estão compativeis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021;
- III prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- \S 1º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- § 2º Para o fim do disposto no § 1º deste Decreto, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.
- § 3º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, atestada mediante declaração expressa pela empresa detentora da ata.
- \S 4º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 5º O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob penade restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.



Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000



CNPJ: 01.612.145/0001-06

ge s



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

Art. 31 - Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 30, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

II - o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 30, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

CAPÍTULO IX CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 32 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conformeo art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - O contrato de que trata o caput deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 33 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Leinº 14.133/2021.

Art. 34 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

CAPÍTULO X DO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 35 - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Quadra/SP poderão aderir a ata de registro de preços formalizadas por outros órgãos ou entidades públicas, observados os seguintes requisitos:

 I - somente será possível a adesão a atas de registro de preços formalizadas por órgãos ou entidade federais, estaduais ou distritais;

II - a ata de registro de preços deverá conter menção expressa dos quantitativos passíveis de adesão, observados os limites estabelecidos nos §§ 4º e 5º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021;

 III - a ata de registro de preços deverá estar dentro do prazo de validade na data da celebração do contrato administrativo;

IV - os processos administrativos de adesão deverão ser instruídos com:

 a) cópia da portaria de designação do agente de contratação e respectiva publicação;

- b) solicitação expedida pela Secretaria demandante;
- c) justificativa da necessidade da contratação e da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - d) Estudo Técnico Preliminar que subsidie a escolha da contratação;
 - e) Gestão de Riscos e Matriz de alocação de risco, sendo o caso;
- f) Termo de Referência, projeto básico e/ou projeto executivo que indique o objeto a ser adquirido;
- g) Declaração expedida pelo servidor responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo, que ateste a compatibilidade do objeto pretendido com o registrado na ata a ser aderida;
- h) balizamento de preços e respectivos documentos de comprovação, com a demonstração de que os valores registrados estão compativeis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2367/2024, ou outro que vier a substituí-lo;

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

- i) Consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão;
- j) autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços;
- ${\bf k}$) cópia dos seguintes documentos retirados do processo de licitação de origem:
 - Edital do pregão ou concorrência ou aviso de contratação direta que deu azo à ata de registro de preços;
 - Nomeação de pregoeiros ou agente de contratação do órgão gerenciador;
 - c. Parecer Jurídico expedido no processo original;
 - d. Ata do pregão ou concorrência ou aviso de contratação direta que deu origem à ARP, assinada pelo Órgão Gerenciador eFornecedor;
 - e. Publicação do extrato da Ata a ser aderida;
 - f. Termo de homologação do certame;
 - Publicação Oficial do Resultado por fornecedor;
 - h. Cópia da proposta de preços apresentada pela empresa no certame que deu origem à ata de registro de preços;
- solicitação direcionada a empresa fornecedora dos itens para que se manifeste acerca da concordância ou não no fornecimento do bem ou serviço ao órgão não participante da Ata;
- m) concordância da empresa, devidamente formalizada, no fornecimento do bem ou serviço nos mesmos termos da ata deregistro de preços;
- n) demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida, bem como desua compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- o) demonstração de que o fornecedor mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital de licitação original;
- p) minuta do contrato a ser celebrado, que deverá observar a minuta constante do edital do certame, ou, em não havendo, elaborada em consideração ao modelo

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

padrão utilizado pela administração com adaptações às regras constantes no edital de licitação e ata de registro de preços;

- q) parecer jurídico que ateste a legalidade da adesão pretendida;
- r) autorização da adesão, expedida pela autoridade competente;
- s) comprovantes de publicação da adesão no Portal Nacional de Contratação e Diário oficial utilizado pelo Município de Quadra/SP.

V- o contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a autorização de adesão expedida pelo órgão gerenciador, salvo quando conste prazo inferior expresso no documento de autorização;

VI - a contratação deverá estar compatibilizada com o Plano Anual de Contratações;

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 37 - As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência da Lei <u>8.666</u>, de 21 de junho de 1993, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 38 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 27 de fevereiro de 2024.

LHEONIDES DE OLIVEIRA MUNICIPAL Prefeita Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ELISEU CAMARGO

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



Prefeitura Municipal de Quadra "Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO 2369/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

> "Dispõe sobre a contratação de obras e serviços de engenharia no âmbitoda Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e estabelece outras providências."

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

- Considerando, o disposto na Lei Federal nº $\underline{14.133}$, de 12 de dezembro de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTE DECRETO

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal de Quadra, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Quadra - SP
Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP





"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

II - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso I, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

III - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos);

IV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico- econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
 - b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
 - c) prazo de entrega;
- d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
- e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambientale de acessibilidade;
 - proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
 - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção
 - h) levantamento topográfico e cadastral;
 - i) pareceres de sondagem;
 - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes

Q Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

proposta;



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a

V - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conteros seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 da Lei 14.133/2021;

VI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à



Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

VII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

VIII - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

IX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

X- contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XI - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

XIII - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

XIV - Área: extensão limitada de espaço bidimensional onde é realizada a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

Q Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

CNPJ: 01.612.145/0001-06



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

XV - Audiência pública - instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo entre os atores sociais, com o escopo de buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante;

XVI - Autoridade máxima: o (a) Prefeito (a) e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;

XVII - Autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo;

XVIII - BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou do serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XVIX - Capacidade técnico-operacional - aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compativel em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

XX - Capacidade técnico-profissional - aptidão dos membros da equipe técnica pertencente ao quadro permanente da licitante para desempenho de atividade pertinente e compativel em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

XXI - Composição de custo unitário - detalhamento da origem do custo unitário de um serviço, com a indicação da quantidade de consumo de materiais, mão de obra e equipamentos e respectivos custos necessários à execução de uma unidade de medida do serviço;

XXII - Cronograma físico-financeiro - representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração do contrato demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiroa ser despendido;

XXIII - Curva ABC - orçamento organizado de modo a destacar os itens, insumos, mão de obra e equipamentos que mais pesam no custo total de uma obra ou de um serviço, de forma que os elementos mais relevantes da tabela aparecem nas primeiras linhas, facilitando sua visualização e controle;

XXIV - Custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

Que Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

CNPJ: 01.612.145/0001-06



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

XXV - Custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

XXVI - Custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência;

XXVII - Manutenção predial - conjunto de atividades a serem realizadas ao longo da vida da edificação para conservar ou recuperar sua capacidade funcional e de seus sistemas constituintes, de modo a atender as necessidades e segurança dos seus usuários;

XXVIII- Memória de cálculo - apresentação de informações suficientes para subsidiarem o levantamento das quantidades dos bens a serem adquiridos ou de serviços a serem realizados e a fácil compreensão dos itens planilhados;

XIX- Memorial descritivo - descrição detalhada da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;

XXX- Obra comum de engenharia - obra objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXXI- Obra especial de engenharia - obra que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante do inciso LXX deste artigo;

XXXII- Obras e serviços de engenharia com complexidade técnica - aqueles que envolvam alta especialização na área de engenharia e arquitetura, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que demonstrem dificuldade no gerenciamento de atividades interconectadas e que não possam ser padronizadas;

XXXIII- Obras e serviços de engenharia com complexidade operacional aqueles que possuem propriedades que o tornam difícil de entender, prever e manter seu comportamento geral sob controle, mesmo que existam informações razoavelmente completas sobre o sistema do projeto, e que possuem um alto grau de incerteza e imprevisibilidade, derivadas do próprio projeto edo seu contexto e que não possam ser padronizadas;

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP

CNPJ: 01.612.145/0001-06



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

XXXIV- preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

XXXV- Orçamento de referência - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectívas composições de custos unitários, necessários à execução da obra ecompativeis com o projeto que integra o edital de licitação;

XXXVI - Planilha analítica - documento que relaciona os serviços que compõem uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura de forma detalhada, com as suas respectivas composições de custos unitários;

XXXVII - Planilha sintética - documento que relaciona os serviços que compõem uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura de forma simplificada, constando, no mínimo, a etapa, descrição, quantidade, unidade de medida, custo unitário, custo total e somatórias;

XXXVIII- Projeto - documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

XXXIX - Condições gerais de contrato - normas gerais de aplicação obrigatória nos procedimentos promovidos pelos órgãos da Administração Pública direta do Município de Quadra, aprovadas pela Procuradoria Geral do município ou setor equivalente, em que constam todas as condições da avença, as quais constituem parte integrante e indissociável dos contratos de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo as licitações e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas:

XL - Convenente - órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo e pessoa jurídica de direito privada com o qual a Administração Pública municipal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio e acordo de cooperação;

XLI - Convênio - instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como participe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP

CNPJ: 01.612.145/0001-06



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bensou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

XLII - Termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação do contrato, convênio ou termo de cooperação já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado;

XLIII - Vigência do contrato - período em que é mantida a relação jurídica contratual do órgão ou entidade contratante com a contratada.

XLIV - Execução do contrato - prazo estipulado no contrato administrativo para a execução e entrega do objeto contratado

XLV - Building Information Modelling (BIM) ou Modelagem da Informação da Construção - conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes em qualquer etapa do ciclo de vida do empreendimento;

Art. 3º - Na aplicação deste Decreto, as obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal, deverá ser considerado o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Para os fins deste Regulamento, excetuando-se o Regime de Contratação Integrada, consideram-se as seguintes etapas para objetos relativos a obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta do poder executivo municipal:

- I Estudo técnico preliminar;
- II termo de referência para elaboração de projetos básico e executivo, quando for o caso;
 - III licitação dos projetos básico e/ou executivo, quando for o caso;
 - IV contratação de projeto básico e executivo, quando for o caso;
 - V termo de referência para a execução de obras e serviços de engenharia,

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

quando for o caso;

VI - licitação para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

VII - contratação para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

VIII - recebimento provisório e definitivo.

§ 1° - Cabe ao órgão ou entidade titular do processo, a elaboração do estudo técnico preliminar, bem como, a gestão do recebimento provisório e definitivo do empreendimento e realizar todos os procedimentos das demais fases, salvo se delegadas atribuições por intermédio de termo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres.

§ 2º - O termo de referência e o estudo técnico preliminar podem ser elaborados por comissão mista com integrantes do órgão ou entidade titular do processo.

§ 3º - No caso de licitação para formação de sistema de registro de preços, o órgão contratante deverá fiscalizar e receber a obra ou o serviço de engenharia e/ou arquitetura, provisória e/ou definitivamente, nos casos previstos em Lei.

Art. 5º- Para os fins deste Regulamento, para o Regime de Contratação Integrada, consideram-se as seguintes fases para empreendimentos relativos a obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta do poder executivo municipal:

I - estudo técnico preliminar;

II - anteprojeto de arquitetura e engenharia;

III - licitação para a projetos básico e executivo e para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

IV - contratação dos projetos básico e executivo e da execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

V - recebimento provisório e definitivo.

Seção I Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 6º - Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

CNPJ: 01.612.145/0001-06

80 S



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, contendo os seguintes elementos:

I - o órgão ou entidade interessada;

II - a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, contendo a natureza e finalidade da obra ou serviço de engenharia;

III - a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

IV - requisitos da contratação, contendo a localização do empreendimento;

V - as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

 VI - o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VII - a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, inclusive possíveis reajustes;

VIII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

IX - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

 X - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

 XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

EX 5



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

XII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XIII - a descrição de possíveis impactos ambientais, e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIV - o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

- § 2º O órgão ou entidade responsável deverá realizar análise prévia ambiental a respeito da possibilidade de utilização da áreapara os fins pretendidos.
- § 3º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos II, V, VII, IX e XIV deste artigo e, quando não contemplar os demais incisos previstos, apresentar as devidas justificativas, nos termos do artigo 15, inciso III, do Decreto Municipal 2365/2024.
- § 4º Além dos elementos previstos no §1º deste artigo, o estudo técnico preliminar poderá conter, de forma complementar, os seguintes elementos:
- I o croqui da área com as características e dimensões necessárias, com as coordenadas georreferenciadas, de modo a se obter a conformação geométrica com medidas e demais características, e indicação do norte geográfico;
- II a documentação fotográfica da área onde será construída a obra de engenharia;
 - III a identificação e titularidade dos terrenos;
- IV a avaliação prévia de impactos de vizinhança, quando exigida pela legislação aplicável do(s) município(s) com potencial de impacto a ser produzido pelo empreendimento;
 - V a avaliação prévia de tráfego, no caso de vias terrestres;
- VI a análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do empreendimento.
- VII a identificação de edificações e sítios históricos sob tombamento ou proteção, municipal, estadual e/ou federal, localizadas no entorno da obra em questão;
- § 5º Além dos custos relativos aos projetos e à obra ou serviço de engenharia, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos de implantação, operação e manutenção anual do objeto licitado.



Q Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



CNPJ: 01.612.145/0001-06



"Capital do Milho Branco" Paco Municipal José Darci Soares

§ 6º - Paralelamente ao planejamento da execução da obra em si, o órgão demandante deverá dar início às providências necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento, incluindo as fases de implantação, operação e manutenção anual.

Seção II Do Termo de Referência

- Art. 7º A licitação e contratação de obras e serviços de engenharia deverá ser precedida e instruída com Termo de Referência, naforma estabelecida neste Decreto.
- § 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar o processo licitatório.
- § 2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.
- § 3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

Subseção Única Do Objetivo e Das Atividades do Termo de Referência

Art. 8º - O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão a contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 9º - O termo de referência deverá conter no mínimo:

- I Definição do objeto da contratação, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, elencando todas as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnicooperacional, técnico-profissional e econômico-financeira, contendo ainda:
 - a) O regime de execução do contrato;
 - b) Natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;

Q Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP

CNPJ: 01.612.145/0001-06



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

- c) Quantitativo da contratação;
- II Fundamentação da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:
- a) motivação da contratação;
- b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- c) agrupamento de itens em lotes, quando houver;
- d) referências a estudos preliminares, se houver.
- III descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do

objeto;

- IV Requisitos da contratação;
- V Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
 - VII Critérios de medição e de pagamento;
 - VIII Forma e critérios de seleção do fornecedor;
- IX Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
 - X Adequação orçamentária;
- XI O enquadramento do objeto em obra ou serviço de engenharia comum ou especial, quando couber;
- § 1º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, sempre que adequada ao objeto da licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling BIM), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.
- \S 2º Nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, os critérios técnicos de julgamento das propostas deverão estarpresentes no Termo de Referência
- Art. 10 O termo de referência ou projeto básico para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

Seção III Da Licitação Para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 11 - Antes de iniciar a fase externa do procedimento licitatório deverá haver a competente autorização do órgão ou entidade responsável.

Subseção I Do Projeto Básico e Executivo

Art. 12 - Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 13 - Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra ou serviço de engenharia.

Art. 14 - Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade, sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, ou quando houver risco à execução adequada às especificações, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço;

II - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marcae modelo dos bens ou serviços;

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";

IV - no caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

Art. 15 - As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

- I denominação e local da obra;
- II nome da entidade executora;
- III dados contratuais, se for o caso;
- IV tipo de projeto;
- V data;
- VI nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

Art. 16 - Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6° da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Art. 17 - Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal e da acessibilidade, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Art. 18 - É dever do setor demandante exigir apresentação de ART ou RRT ou TRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Art. 19 - O prazo de execução de obra e serviços de engenharia deverá ser estipulado de acordo com a complexidade e dimensão do projeto.

§ 1º - O termo final da vigência do contrato para obras e serviços de engenharia deverá ser, preferencialmente, o do prazo de execução acrescido de período de 120 dias.

§ 2º - É indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, podendo ser devolvido o prazo quando a Administração mesma concorrer, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

§ 3º - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei federal nº 14.133. de 2021.

§ 4º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, não imputado às partes, o prazo de execução e vigência contratual será prorrogado automaticamente por igual tempo, respeitando os limites máximos permitidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º - Quando o objeto não for concluído no prazo fixado, por culpa do contratado, a administração poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das respectivas sanções, conforme o parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II Dos Requisitos de Habilitação

Art. 20 - Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº **14.133**, de 2021, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à regularidade fiscal, social e trabalhista;

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

CNPJ: 01.612.145/0001-06



caso;

caso;

Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

IV - à qualificação econômico-financeira.

Art. 22 - A documentação relativa à qualificação técnica, no tocante a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será restrita a:

 I - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

II - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o

III - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o

 IV - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

V - demonstração da capacidade técnico-operacional;

VI - demonstração da capacidade técnico-profissional;

 \S 1º - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso III do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 2º - Caso o registro da licitante seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante o CREA/SP.

§ 3º - Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido no inciso I do caput deste artigo.

Art. 23 - A exigência de experiência técnica da licitante deverá ser feita em itens que têm relevância e valor significativo em relação ao total da obra, preferencialmente.

§ 1º - O edital deve fixar, de maneira explícita, as parcelas de maior relevância e valor significativo, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O edital poderá exigir, em função do porte e da complexidade da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, capacidade técnico-operacional da licitante e capacidade

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paco Municipal José Darci Soares

técnico-profissional dos profissionais apresentados pela licitante.

§ 3º - A licitante deverá demonstrar, na fase de habilitação, a forma do vínculo jurídico com os profissionais apresentados.

§ 4º - Ao se inserir exigências de qualificação técnica, devem ser consignados os motivos de tais exigências e se atentar para que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 24 - A demonstração da capacidade técnico-operacional, quando exigida, deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e que comprove que este executou obras ou serviços de engenhariade aptidão para desempenho de atividade compativel com o objeto da licitação.

§ 1º - Para a comprovação a que se refere o caput deste artigo poderão ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente emnome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência.

§ 2º - A contratada poderá requerer à Administração, mediante requerimento formal, que autorizando, registrará a alteração no processo administrativo, relativo a substituição dos profissionais apresentados, desde que por outros de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovado.

§ 3º - Os atestados de capacidade técnico-operacional devem ser emitidos em nome da empresa licitante.

§ 4º - Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o somatório de atestados só não pode ser aceito pelo respectivo edital de licitação quando demonstrada por justificativa técnica a essencialidade do quantitativo especificado no edital,tendo em vista a complexidade da obra ou serviço.

§ 5º - Observado o disposto no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 6º - Ressalvado os casos de comprovada inidoneidade da entidade emissora, serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando

Q Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP

CNPJ: 01 612 145/0001-06

El 5



"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

acompanhados de tradução para o português.

§ 7º - 0 edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 8º - Em caso de apresentação por licitante de atestado anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por todos os consorciados individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

 \S 9º - Na hipótese do \S 8º deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento deconstituição do consórcio.

Art. 25 - Considera-se que o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) para exigência de quantitativo para capacidade técnico-operacional é razoável e permissível.

Parágrafo único - Em caso de exigência de percentuais superiores a 50% (cinquenta por cento), o órgão ou a entidade licitante deverá justificar tecnicamente nos autos o percentual utilizado, de forma que se comprove que o percentual exigido é indispensável e não restringe a competitividade.

Art. 26 - As contratações de serviços de engenharia caracterizadas como comuns deverão ser licitadas na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP

20

Edicão nº 008 - Quadra. 01 de marco de 2024



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

Parágrafo único. Compete ao setor técnico da administração declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

Subseção III Da Elaboração do Orçamento de Referência

Art. 27 - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana ou média do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), ou outras tabelas de referência, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§ 1º - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço

Q Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000



CNPJ: 01.612.145/0001-06



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

 $\S 2^{\circ}$ - Na hipótese do $\S 1^{\circ}$ deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

 $\S 3^{\circ}$ - Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no $\S 2^{\circ}$, do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º - Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 5º - Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

 \S 6º - Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

 \S 7^{o} - As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 28 - Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

 I - indicação dos quantitativos e a composição dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba; e

CNPJ: 01.612.145/0001-06



"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

II - detalhamento do BDI e ES.

§ 1º - No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 3º do art. 30 deste Decreto.

§ 2º - Salvo quando aprovado relatório técnico, conforme previsto no § 5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 29 - Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

 \S 1º - A administração poderá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º - Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compativel com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

Art. 30 - Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais eunitários.

§ 1º - O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública com base nosparâmetros previstos no art. 27 deste Decreto, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federalnº 14.133, de 2021.

§ 2º - No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, no cálculo do valor da proposta poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

§ 3º - No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos os critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compativeis com o cronograma físico do objeto licitado.

§ 4º - O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no § 5º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o Regime de Contratação Integrada.

§ 5º - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 31 - O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico ou dotermo de referência.

Parágrafo único - Comporão o orçamento estimativo completo os seguintes documentos:

I - planilha de Definição de Preço de Referência resumido, quando couber;

II - planilha orçamentária sintética;

III - planilha orçamentária analítica;

IV - relatório completo de composições de custo;

V - cronograma físico-financeiro;

VI - relatório de cotações/propostas de serviços terceirizados e insumos

realizadas;

VII - planilha orçamentária organizada (curva ABC de serviços e de insumos);

VIII - composição do BDI;

IX - ART ou RRT ou TRT;

X- memória de cálculo;

XI - relatório fotográfico, caso necessário;

XII - projetos e/ou croquis;

XIII - termo de responsabilidade de utilização correta dos modelos e das tabelas

de referências;

Quadra - SP
Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

CNPJ: 01.612.145/0001-06



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

Art. 32 - Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único - Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 33 - As obras e serviços de engenharia a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do BDI.

§ 1º - O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de despesas financeiras;

V - taxa de lucro;

§ 2º - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§ 3º - Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§ 4º - O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as



Q Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

CNPJ: 01.612.145/0001-06

8.6



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 34 - O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a formade reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial.

Parágrafo único - No caso de serviços de engenharia continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação.

Art. 35 - Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidênciade taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens (Sum. 253 do TCU).

§ 1º - No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entreo fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e continua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no caput deste artigo.

Art. 36 - Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 37 - O orçamento deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Q Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

CNPJ: 01.612.145/0001-06



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

§ 1º - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.

§ 2º - Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do caput do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físicofinanceiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§ 3º - Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

§ 4º - O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

Subseção IV Da Formação Dos Preços Das Propostas e Celebração de Aditivos

Art. 38 - Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma estabelecida neste Decreto; e

II - deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

CNPJ: 01.612.145/0001-06



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federalnº 14.133, de 2021.

Art. 39 - Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

§ 1º - O edital deverá prever que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços detodos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Art. 40 - A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, e, no caso de alteração unilateral do contrato, mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração.

- § 2º Caberá reajustamento anual aos itens novos, incluídos mediante celebração de termo aditivo, de acordo com a data-basede sua formalização.
- a) O reajuste de que trata esse parágrafo será realizado mediante atualização do valor do item à época do orçamento apresentado, pelo índice previsto contratualmente, ou, a utilização da tabela de referência oficial atualizada, a critério da administração;
- b) Nos casos de reajustes contratuais anuais, não será contemplado os itens novos que se refere a alínea 'a' que não perfizer o interregno mínimo de um ano;
- § 3º Quando do reajustamento contratual anual, deverá ser aplicado índice correspondente, previsto em contrato, ao saldo contratual da época em que fizer jus a revisão, desconsiderados os novos itens incluídos.
- § 4º A contratada poderá formular pedido de reequilíbrio econômicofinanceiro quando os contratos pactuados necessitarem ser alterados para restabelecer o equilíbrio contratual inicial, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

Q Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

CNPJ: 01.612.145/0001-06



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

 \S 5º - A comprovação, para efeitos de que trata o parágrafo anterior, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços defabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

Art. 41 - O autor do projeto não possui direito subjetivo de ser contratado para os serviços de supervisão da obra respectiva, nem deve ser dispensada a licitação para a adjudicação desses serviços.

§ 1º - É admissível que se proceda aos trabalhos de supervisão, diretamente ou por delegação a outro órgão público, ou, ainda, fora dessa hipótese, que se inclua, a juízo da Administração e no seu interesse, no objeto das licitações a serem processadas para aelaboração de projetos de obras e serviços de engenharia, com expressa previsão no ato convocatório, a prestação de serviços de supervisão ou acompanhamento da execução, mediante remuneração adicional, aceita como compativel com o porte e a utilidadedos serviços.

§ 2º - No caso de se licitar, em um mesmo certame, o projeto de engenharia e os serviços de supervisão, deve ser explicitada, no instrumento convocatório, a obrigatoriedade da apresentação de propostas distintas, com cláusula expressa prevendo aindicação das condições e preços de cada um dos serviços.

CAPÍTULO IV DOS REGIMES DE EMPREITADA

Art. 42 - A escolha do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e no respectivo contrato.

Seção I Dos Regimes de Empreitada Por Preço Global, Por Preço Unitário, Contratação Por Tarefa e Empreitada Integral

Art. 43 - Adota-se a empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, em regra, para pactuar obrigações de meio e quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP

El 3



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

Art. 44 - Adota-se a empreitada por preço unitário para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

§ 1º - Poderão ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra ou serviço de engenharia for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.

Art. 45 - É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços com as respectivas quantidades destoantes do orçamento-base da licitação, cabendo-lhe, no caso de identificar erros de quantitativos no orçamento- base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.

Art. 46 - São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 47 - No regime de empreitada por preço unitário e exclusivamente nos serviços que, por sua natureza, não for possível prever com exatidão a quantidade antes da execução, é possível se firmar termo aditivo, mesmo depois de finalizada a execução de etapado cronograma físico-financeiro, para adequação da quantidade efetivamente executada, constatada em medição.

Art. 48 - Em contratos executados no regime de empreitada por preço global, no caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou omissões no orçamento, deverão ser observados os seguintes entendimentos:

§ 1º - Em regra, os aditivos não são admissíveis, tendo em vista a cláusula de expressa concordância da contratada com o projeto básico, bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em álea ordinária da contratada.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SF

CNPJ: 01.612.145/0001-06



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

§ 2º - Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual

§ 3º - Quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

I - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A;

- II somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).
- § 4º Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:
- I a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e ovalor global contratado;
- II o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- III o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.
- § 5º Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e



Q Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

CNPJ: 01.612.145/0001-06





"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

II - a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrando-se que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

Art. 49 - Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Seção II Dos Regimes de Contratação Integrada e Semi-integrada

Art. 50 - Adota-se os regimes de contratação integrada, em regra, para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Art. 51 - Adota-se a contratação semi-integrada para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.



Q Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000



CNPJ: 01.612.145/0001-06





"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

Art. 52 - Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Art. 53 - Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação, associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Art. 54 - A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 55 - Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

Art. 56 - Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:

- I o responsável pelas respectivas fases do procedimento expropriatório;
- II a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;
- III a estimativa do valor a ser pago a titulo de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;
- IV distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;



Q Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000



CNPJ: 01.612.145/0001-06

El 8



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

V - em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

Art. 57 - Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

Art. 58 - A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores

Art. 59 - Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semiintegrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

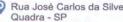
 II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração;

Subseção I Do Anteprojeto de Arquitetura e Engenharia

Art. 60 - O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do



Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

CNPJ: 01.612.145/0001-06



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

- I concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:
- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
- b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.
- c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
- d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- II projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
 - III levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:
- a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;
- b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;
 - IV pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;
- V memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:
 - a) conceituação dos futuros projetos;
 - b) normas adotadas para a realização dos projetos;
 - c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;
 - d) objetivos dos projetos;
 - níveis de materiais, tecnologias e inovações a serem empregados na obra e

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000



CNPJ: 01.612.145/0001-06

8.8 3



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

dos componentes construtivos;

- definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e desua operacionalização;
 - g) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- h) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço deengenharia e sua operacionalização;
 - i) prazo de entrega;
- demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento i) completo do projeto esperado.
- V matriz de riscos que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Subseção II Do Orçamento Para o Regime de Contratação Integrada

Art. 61 - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa depreço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela Administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 1º - A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o caput deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§ 2º - A estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.

Q Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

CNPJ: 01.612.145/0001-06



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

Seção III Do Fornecimento e Prestação de Servico Associado

Art. 62. Fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que a execução do objeto observará as seguintes fases, em sequência:

I - fornecimento do objeto;

II - operação, manutenção ou ambas do objeto fornecido na fase I, por tempo determinado.

§ 1º - Quando na fase I o fornecimento é de obra ou serviço de engenharia, o edital pode prever que o contratado:

I - seja responsável por executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou

II - seja responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias esuficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º - No caso do inciso I do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um projeto básico, na forma do art. 18 e seguintes deste Decreto, para o qual, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação semi-integrada, poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 3º - No caso do inciso II do § 1º deste artigo, o edital deve constar como anexo um anteprojeto de engenharia, na forma do art. 61 deste Decreto, e mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.

Art. 63 - O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pelasoma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial.

Que Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

CNPJ: 01.612.145/0001-06

8 8.6



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

Parágrafo único - É autorizada a prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente atesteque as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 64 - A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado se darápor etapas e em função da fase em que se está sendo executado o contrato.

CAPÍTULO V DA ENTREGA PROVISÓRIA E ENTREGA DEFINITIVA

Art. 65. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- \S 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- § 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em contrato.
- § 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- § 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

Quadra - SP
Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP



"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

§ 6º - Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 66 - O órgão contratante deverá desenvolver metodologia, mediante regulamento, para processo de avaliação de desempenho dos contratados para a execução de obras e serviços de engenharia pela Administração para constituir registro de comportamento relativo ao cumprimento das obrigações ajustadas e com o objetivo de seleção para a realização de novos serviços, em especial para o atendimento ao § 3º do art. 36; inciso III do art. 37; inciso III do art. 60; e §§ 3º e 4º do art. 88, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII DO SOBREPREÇO E DO SUPERFATURAMENTO

Art. 67 - Nas contratações e nas fiscalizações de que trata este Decreto devem ser observados os principais aspectos da apuração de sobrepreço e/ou superfaturamento, sob pena de responsabilização funcional.

§ 1º - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

 \S 2^{ϱ} - A existência de sobrepreço, por si só, não resulta em danos ao erário. É o superfaturamento que materializa o dano, com a liquidação e o pagamento de serviços com sobrepreço ou por serviços não executados.

Q Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP

CNPJ: 01.612.145/0001-06



fornecidas:

Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco" Paço Municipal José Darci Soares

Art. 68 - Superfaturamento é o dano ao erário caracterizado por:

I - medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou

 II - deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;

 III - alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

IV - outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular depreços;

CAPÍTULO VIII DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GRANDE VULTO

Seção Única Do Programa de Integridade

Art. 69 - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento específico que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades peloseu descumprimento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 - A Administração, nas matérias de suas competências, poderá editar Decretos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Quadra - SP
Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP



"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 71 -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 27 de fevereiro de 2024.

LHEONIDES DE OLIVEIRA MUNICIPAL Prefeita Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000 Quadra - SP

Edição nº 008 - Quadra, 01 de março de 2024